

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO EMBRAPII Nº **XX**/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL - EMBRAPII** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL - EMBRAPII, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como **Organização Social** pelo Decreto S/nº, de 03 de setembro de 2013, nos termos da Lei nº 9.637/98, inscrita no CNPJ sob o nº 18.234.613/0001-59, sediada no SBN Quadra 01, Bloco I, 13º andar, Ed. Armando Monteiro Neto, sala 5, Brasília/DF, CEP: 70.040-913, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus representantes legais, ao final assinados.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, sediada **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF **XXXXXXXXXXXXXX**, ao final assinado.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem celebrar o presente **Contrato prestação dos serviços de agenciamento de viagens E HOTEIS, que compreende assessoria, cotação, reserva, emissão, alteração, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, seguro de viagem, para atendimento as necessidades institucionais da EMBRAPII**, que será em tudo regido pelas disposições do Código Civil brasileiro, por normas aplicáveis à hipótese e, em especial, pelas condições constantes das cláusulas que, a seguir, mutuamente se outorgam e aceitam nos termos dos autos do processo eletrônico **00100.000639/2024-42**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada **prestação dos serviços de agenciamento de viagens E HOTEIS, que compreende assessoria, cotação, reserva, emissão, alteração, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais**.

1.2. Integra o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da **CONTRATADA**, datada de **xx/xx/2024**. Em caso de conflito entre os documentos, prevalecerá a seguinte ordem:

- a) Regulamento de Compras, Contratação de Obras e Serviços e Alienação de Bens da EMBRAPII.
- b) Contrato; e
- c) Proposta Comercial **XXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços deverão ser executados rigorosamente conforme estabelecido neste Contrato e nas especificações constantes na proposta da **CONTRATADA**, sendo que a inobservância de qualquer condição poderá acarretar a não aceitação desses.

2.2 - A **CONTRATADA** não terá horário fixo nem subordinação hierárquica à **CONTRATANTE**, devendo, no entanto, cumprir todas as etapas dos serviços contratados dentro dos prazos acordados, atendendo a eventuais convocações da **CONTRATANTE**.

2.3 - Todos os recursos técnicos necessários ao perfeito atendimento dos serviços demandados correrão por conta da **CONTRATADA**.

2.4 - Para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** utilizará profissionais devidamente qualificados para as funções que exercerão.

2.5 - A **CONTRATADA** deverá prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos sobre o andamento dos serviços, objeto da presente contratação.

2.6 - Todos os custos relacionados ao deslocamento dos colaboradores da contratada, como passagens, translados, hospedagem, alimentação e outros fora do Distrito Federal, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor total de **R\$ XXXXX** (XXXXXXX), na forma constante na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** e no item 3.2 deste Contrato.

3.2 – O pagamento ocorrerá mediante recebimento da fatura e/ou documento fiscal equivalente, e considerará os serviços solicitados formalmente, executados e aprovados, de forma decendial, de acordo com o quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR MÉDIO R(\$)	COMISSÃO DE AGENCIAMENTO R(\$)	VALOR ANUAL R(\$)	VALOR TOTAL 36 MESES R(\$)
			(a)	(b)	©	(d) = (a) x ((b) + ©)	(e) = (d) * 3
1	Emissão de Bilhetes de Passagens – Voos nacionais e Internacionais	Assessoria, cotação, reserva, Emissão, Alteração, Cancelamento e reembolso	1000	R\$ 1.548,86	R\$ -	R\$ 1.548.860,00	R\$ 4.646.580,00
2	Faturamento de Reserva de hospedagens nacionais e internacionais	Assessoria, cotação, reserva e Emissão, Alteração, Cancelamento e reembolso	100	R\$ 800,00	R\$ -	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
3	Seguro Viagem	Assessoria, cotação e emissão de apólice	20	R\$ 10,00	R\$ -	R\$ 200,00	R\$ 600,00
4	Emissão de Bilhetes Terrestres Nacionais (Rodoviário)	Assessoria, cotação, reserva e Emissão, Alteração, Cancelamento e reembolso	30	R\$ 10,00	R\$ -	R\$ 300,00	R\$ 900,00
5	Emissão de Bilhetes Terrestres Internacionais (Passe de trem)	Assessoria, cotação, reserva e Emissão, Alteração, Cancelamento e reembolso	20	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
6	Sistema de Gestão de Viagens	Disponibilização de ferramenta de gestão	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
						R\$ 1.634.360,00	R\$ 4.903.080,00

3.3 - No preço citado em 3.1 estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e todos os outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, contendo o detalhamento dos serviços executados, desde que tenha sido atestada a conformidade dos serviços e o faturamento será a cada decêndio, (1º a 10; 11 a 20; 21 a 31).

4.2. A **CONTRATANTE** terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.3. Havendo erro na apresentação da Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fatura será restituída à **CONTRATADA** para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

4.3.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

4.3.2. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

4.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo funcionário competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

4.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- I. Não produziu os resultados acordados;
- II. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, operando-se automaticamente a mais rasa, irrevogável e irreatável quitação em relação aos valores pagos, sendo certo que os comprovantes de depósito bancário configurarão documento comprobatório do pagamento pelos Serviços prestados. Para os fins previstos neste item, a **CONTRATADA** apresenta, nesta oportunidade, os dados bancários a seguir:

- (i) Nome do Banco:
- (ii) Agência:
- (iii) Conta corrente:
- (iv) CNPJ/MF.:

4.7. Havendo alteração na conta bancária discriminada no item 4.6 acima, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** correspondência a esse respeito, assinada pelo seu representante legal, informando a alteração e os novos dados bancários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pagamento. Caso a **CONTRATADA** não informe expressamente eventual alteração nos dados bancários, todos os pagamentos realizados na conta corrente anteriormente informada serão considerados válidos e eficazes, operando-se consequentemente a quitação prevista no item 4.6.

4.8. A **CONTRATADA** deverá emitir as competentes notas fiscais de prestação de serviços, destacando os respectivos tributos de acordo com a legislação tributária vigente, sendo de sua integral responsabilidade os valores destacados dos tributos no documento fiscal. Havendo determinação legal, a **CONTRATANTE** deverá reter os valores dos tributos e posteriormente recolher aos cofres públicos competentes.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

4.10. Na hipótese em que as datas consideradas para os pagamentos recaírem em sábados, domingos ou feriados, os pagamentos correspondentes serão efetuados no primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, em relação ao que existe desde já a expressa anuência da **CONTRATADA**.

4.11. Será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, a favor da **CONTRATADA**, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas.

4.12. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente ou quando solicitado, os documentos constantes da relação descrita no Regulamento de Compras da **CONTRATANTE**, **principalmente as certidões de regularidade fiscal**.

4.13. Caso a **CONTRATADA** não apresente os documentos mencionados no item 5.12., poderá a **CONTRATANTE** reter os pagamentos sem prejuízo das demais penalidades pelo descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, não constituindo em mora a **CONTRATANTE** pela retenção.

CLÁUSULA QUINTA – DA EMISSÃO DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Os serviços de cotação, reserva, aprovação, emissão e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas serão solicitados por funcionário da **CONTRATANTE** por meio de e-mail, telefone, presencialmente ou via sistema de reservas a ser disponibilizado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

5.2. A **CONTRATANTE** encaminhará a lista dos funcionários autorizados a efetivar as solicitações de serviços, conforme previstos nos 1.1 e 5.1 deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - É vedada a cessão ou transferência do presente Contrato a terceiros, salvo mediante autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.

6.1.1 - Caso a **CONTRATADA** venha a passar por um processo de fusão, cisão ou incorporação, esta deverá comunicar a **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias da oficialização da operação.

6.1.2 - Fica a critério da **CONTRATANTE** a continuidade do presente contrato caso ocorra o previsto no item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1 Os serviços ora contratados têm fundamento na previsão de “*Coleta de Preços*” de procedimento de Seleção de Fornecedores com amparo no art. 10, do Regulamento de Compras, Contratação de Obras e Serviços e Alienação de Bens da EMBRAPII.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 - O prazo total de vigência do contrato será de 36 (Trinte e seis) meses, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

8.2 - O presente Contrato vigorará a partir do dia imediato à data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**.

9.1.1 - À **CONTRATANTE** são asseguradas as prerrogativas de:

- a) fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- b) determinar justificada e formalmente o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- c) sustar o pagamento da fatura, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de seus deveres constantes deste Contrato.

9.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PROCESSOS JUDICIAIS

10.1 - O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, todos de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.1.1. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo despesas realizadas com eventual defesa.

10.1.2. No caso de ajuizamento de ações judiciais contra a **CONTRATADA** envolvendo a **CONTRATANTE** no polo passivo da demanda em caráter solidário ou subsidiário, a **CONTRATADA** deverá requerer ao juízo competente a exclusão da **CONTRATANTE** do processo.

10.1.3. A **CONTRATADA** deverá reembolsar a **CONTRATANTE** de todas as despesas que esta vier a ter em decorrência do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando a:

(i) reconhecimento judicial de vínculo empregatício de seus empregados com a **CONTRATANTE**;

(ii) Reconhecimento judicial de solidariedade e/ou subsidiariedade da **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias e/ou fiscais que sejam de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;

(iii) reconhecimento judicial de responsabilidade civil decorrente de acidente de trabalho e/ou doença profissional/ocupacional dos empregados da **CONTRATADA**;

(iv) reconhecimento judicial e/ou administrativo da **CONTRATANTE** relativamente a débitos de responsabilidade da **CONTRATADA** de natureza previdenciária, fundiária, fiscal e/ou comercial;

(v) indenização à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros em consequência de eventuais danos causados pela **CONTRATADA**;

(vi) prejuízos financeiros oriundos de auditorias trabalhistas de qualquer natureza;

(vii) despesas e gastos efetuados para acompanhamento de processos oriundos da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios, hospedagem, alimentação, custas e/ou depósitos recursais, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE MATERIAL

11.1 - Todos os documentos, dados e informações geradas por, ou associados ao serviço de consultoria serão de propriedade da **CONTRATANTE**, podendo esta utilizá-los para quaisquer fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

12.1 - A abstenção do exercício pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, ou a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações, da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a critério da **CONTRATANTE**, e não afetará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste Contrato, nem obrigará a **CONTRATANTE** relativamente a inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DOS NOMES DAS PARTES

13.1 - As partes poderão utilizar o nome da outra parte em sua qualidade de **CONTRATADA/CONTRATANTE**, em qualquer atividade de divulgação profissional, desde que prévia e expressamente autorizada pela parte mencionada.

13.1.1 - A **CONTRATADA** não poderá pronunciar-se em nome da **CONTRATANTE** à imprensa em geral sobre qualquer assunto relativo às atividades da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

13.1.2 - Toda e qualquer documentação e os resultados obtidos pela **CONTRATADA** na execução do objeto contratual será de exclusiva propriedade da **CONTRATANTE**.

13.1.3 - Executados os serviços e atendidas as demais obrigações do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá emitir, mediante solicitação da **CONTRATADA**, atestado de capacidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO E RESTRICÇÕES

14.1 - A **CONTRATADA** deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal, administrativa e pela segurança da informação.

14.2 - A **CONTRATADA** deverá assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança.

14.3 - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas, civis e penais pelo descumprimento da obrigação assumida.

14.4 - A **CONTRATADA** e os profissionais alocados para os serviços objeto deste contrato deverão assinar Termo de Confidencialidade, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Deverá a **CONTRATADA**, na execução do presente Contrato:

15.1.1. Fornecer passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo;

15.1.2. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a **CONTRATANTE** possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

15.1.3. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, observando a programação estabelecida pela **CONTRATANTE**;

15.1.4. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.

15.1.5. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno, dando assistência imediatamente no aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para entrega do bilhete for exíguo;

15.1.6. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

15.1.7. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da **CONTRATANTE** em tempo hábil para o embarque do passageiro;

15.1.8. Apresentar à **CONTRATANTE** relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, antes de efetuar a reserva e emitir o bilhete;

15.1.9. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte da **CONTRATANTE**;

15.1.10. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudança de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso;

15.1.11. Providenciar cancelamento de bilhetes não utilizados e fazer o devido reembolso à **CONTRATANTE**;

15.1.12. Disponibilizar à EMBRAPII, sem ônus adicional, sistema eletrônico unificada via WEB, permitindo acesso às informações das principais companhias aéreas nacionais e internacionais interligadas ao sistema da empresa;

15.1.13. Disponibilizar atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), atendimento telefônico **PREFERENCIALMENTE, WhatsApp institucional** ou fixo de custo local ou 0800, celular com linha DDD (061) Brasília/DF, para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial;

15.1.14. Prestar assessoramento à **CONTRATANTE** e efetuar a contratação de seguro de assistência para cobertura de viagens ao exterior em nome do passageiro, cujo pagamento da apólice à companhia seguradora será de responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual será integralmente reembolsada pela **CONTRATANTE** por ocasião do faturamento dos serviços, todavia, sem qualquer acréscimo sobre o valor da apólice;

15.1.15. Efetuar o pagamento dos bilhetes às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que a EMBRAPPI não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento às companhias aéreas;

15.1.16. Atualizar, quando necessário, a base de dados do sistema de gestão de viagens, digitando todos os registros no cadastro de passageiros e usuários;

15.1.17. Disponibilizar instalações, equipamentos adequados e recursos humanos necessários e suficientes para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

15.1.18. Atender, prontamente a toda reclamação porventura ocorrida, prestando ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;

15.1.19. Atender aos requisitos de qualidade dos Serviços objeto do presente Contrato, nos termos dos indicadores estabelecidos e acordados formalmente pelos representantes de ambas as **Partes**;

15.1.20. Adaptar-se às necessidades da **CONTRATANTE** na manutenção de padrões de qualidade dos Serviços;

15.1.21. Garantir os Serviços objeto deste Contrato, comprometendo-se a refazer os Serviços que se apresentem falhos, deficientes ou inconsistentes, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;

15.1.22. Atender e respeitar integralmente ao disposto na legislação vigente e aplicável ao objeto do presente instrumento;

15.1.23. Cumprir, assinar e fazer com que seus prepostos cumpram e assinem o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade adotado pela **CONTRATANTE**, conforme Anexo III;

15.1.24. Sujeitar-se aos procedimentos de auditoria, inclusive fiscal da **CONTRATANTE**;

15.1.25. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

15.1.26. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;

15.1.27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

15.1.28. Comprovar, sempre que solicitadas as reservas/marcações, que os preços das passagens aéreas emitidas representam efetivamente preços e condições mais vantajosos para o **CONTRATANTE**, sob pena de devolução dos valores cobrados em desvantagem;

15.1.29. Repassar relatório trimestral junto com a fatura, com documentos comprobatórios da fidedignidade dos valores pagos às companhias aéreas pela compra de cada bilhete fornecido à EMBRAPPI, assim como repassar à EMBRAPPI, integralmente, todos os descontos e/ou benefícios obtidos junto às companhias aéreas em função da emissão de bilhetes;

15.1.30. Assessorar sobre vistos consulares, orientação e acompanhamento para emissão de passaporte.

15.2. Nos casos dos itens 15.1.10. e 15.1.11., quando houver diminuição de custo na emissão de novo bilhete ou inutilização de bilhete, emitir-se-á nota de crédito a favor da **CONTRATANTE**, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação.

15.3. Para os fins previstos no item 15.1.14 deverá a **CONTRATADA**, no prazo de 24 (vinte quatro) horas após o recebimento da solicitação para providenciar o seguro, submeter à avaliação e autorização da **CONTRATANTE**, as propostas de no mínimo 03 (três) companhias seguradoras, prevendo a emissão de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade em caso de viagens ao exterior, incluindo:

- a) despesas médico/hospitalares;
- b) reembolso de custos com aquisição de medicamentos, tratamento odontológico;
- c) traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte em viagens ao exterior.

15.4. As propostas de emissão de apólices deverão contemplar também as seguintes coberturas:

- a) morte acidental, considerando o evento súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;
- b) cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

15.5. A fim de atender as exigências internacionais e garantir a efetividade das demais coberturas, os valores segurados deverão corresponder no mínimo aos abaixo indicados, independentemente do destino da viagem ao exterior:

- a) assistência médica (despesas médico/hospitalares) por acidente ou enfermidade (por evento): EUR 30.000,00;
- b) assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00;
- c) assistência odontológica (por evento): EUR 150,00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos.

16.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta da **CONTRATADA**.

16.1.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

16.1.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

16.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro (anexo).

16.1.7. Aplicar à CONTRATADAS sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão do contrato ocorrerá por escrito, mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade na continuidade dos serviços;
- d) o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA; e
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

17.4. A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

17.5. A rescisão do contrato poderá ser judicial, nos termos da legislação.

17.6. Na rescisão unilateral será assegurado à CONTRATANTE, sem prejuízo de sanções aplicáveis à CONTRATADA, a retenção dos créditos decorrente do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

18.1 - Se a **CONTRATADA**, por circunstâncias de caso fortuito e/ou força maior, for temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à **CONTRATANTE** e ratificar, por escrito, essa comunicação.

18.1.1. A ratificação deverá conter, também, informações a respeito dos efeitos do evento.

18.1.2 - Após a constatação de existência de circunstâncias de caso fortuito e/ou força maior, serão suspensas, pela **CONTRATANTE**, as obrigações que a **CONTRATADA**, em razão de tais circunstâncias, ficar impedida de cumprir, enquanto perdurar a mencionada situação, inexistindo, consequentemente, por parte da **CONTRATANTE**, obrigação de remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1 - A **CONTRATADA** responderá pela segurança da informação e por qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus sócios, associados, prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, exceto nos eventos de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, conforme definidos na Cláusula Décima Oitava acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1 As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente Contrato, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), no que couber e conforme aplicável.

20.2. As Partes deverão também garantir que seus empregados, colaboradores e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido, ou pelo descumprimento das obrigações, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar, inclusive de forma cumulativa, à **CONTRATADA** as seguintes sanções, não necessariamente na mesma ordem que segue:

- i. Advertência;
- ii. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do item por dia de atraso, por não prestar os serviços nos prazos estabelecidos;
- iii. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por ocorrência e por dia, calculada sobre o valor total, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução da **CONTRATANTE**;
- iv. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total, em caso de violação ao anonimato ou privacidade dos respondentes, por ocorrência;
- v. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total por deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas na Coleta de Preços e/ou Proposta, por ocorrência;
- vi. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2 - As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

21.3 - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a **CONTRATANTE** aplique outras sanções previstas em lei.

21.4 - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**.

21.5 - O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrado judicialmente.

21.6 - O rol das infrações descritas acima não é exaustivo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas em legislações específicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO DO CONTRATO

22.1. É vedada a cessão ou transferência do presente Contrato a terceiros, bem como a subcontratação, salvo autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**. Também não será permitida a associação da **CONTRATADA** com outrem para a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA

23.1. A **CONTRATADA**, neste ato, declara que tem pleno conhecimento de todos os termos da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei n.º 12.846/13), comprometendo-se, por si, por suas controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a abster-se da prática de toda e qualquer conduta ou ato que possa resultar em violação à referida legislação.

23.2. A **CONTRATADA** declara, ainda, haver implementado e divulgado, internamente e a seus parceiros e/ou terceiros ligados ao presente Contrato, ou estar em fase final de implementação e divulgação de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia, apuração de irregularidades e aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, concordando em apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que por esta solicitado, e, em até 48 (quarenta e oito) horas, a devida comprovação da aplicabilidade e efetividade de tais mecanismos e procedimentos, de forma contínua e em conformidade com a legislação vigente.

23.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter todos os livros e registros correspondentes a esse Contrato e ao cumprimento de suas obrigações pelo período mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento, por qualquer causa, do presente Contrato, ou pelo prazo exigido pelas leis ou regulamentos aplicáveis, prevalecendo o maior destes prazos, permitindo e assegurando, ainda, à **CONTRATANTE**, mediante notificação prévia e escrita de 10 (dez) dias, acesso aos seus arquivos, livros e registros, relacionados a esse Contrato e ao cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento.

23.4. Se, durante a vigência deste instrumento, a **CONTRATADA** for considerada responsável por qualquer ato de corrupção em violação às leis brasileiras de combate à corrupção, o presente Contrato poderá ser rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, sem qualquer direito de indenização à **CONTRATADA**, arcando a parte infratora com perdas e danos.

23.5. Não obstante qualquer outro dispositivo em sentido contrário neste Contrato, as partes ajustam que a **CONTRATADA** será responsável, sem qualquer tipo de limitação, por todo e qualquer dano que venha a ser suportado pela **CONTRATANTE** decorrente de violações pela **CONTRATADA**, suas controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias, seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados, às leis brasileiras de combate à corrupção, especialmente a Lei n.º 12.846/13.

23.6. A **CONTRATADA** declara conhecer o Código de Ética da **CONTRATANTE**, cujo conteúdo está disponível em <http://www.embrapii.org.br>, comprometendo-se a observá-lo, irrestritamente, no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

24.1 - Qualquer disposição contida neste Contrato que venha a ser declarada ilícita, nula, ou inexecutável ficará sujeita aos limites legais aplicáveis ou será segregada do todo de forma a não afetar a validade ou a exequibilidade das demais disposições aqui contidas.

24.2 - O Contrato somente poderá ser prorrogado e/ou reajustado, seja de forma parcial e/ou total, caso haja a anuência expressa das Partes, mediante o competente aditivo OU apostilamento contratual (“Termo Aditivo” ou “Termo de Apostilamento”), devidamente assinado pelas Partes.

24.3 - Fica pactuado entre as Partes, em caráter obrigatório, que, na hipótese de a **CONTRATADA** vir a ceder os seus créditos decorrentes do Contrato a qualquer entidade financeira e/ou utilizar o Contrato como garantia bancária, tal situação somente poderá ser permitida mediante a anuência prévia e expressa da

CONTRATANTE, sendo que toda e qualquer iniciativa tomada pela **CONTRATADA** que não atenda esta condição, será nula de pleno direito, não vinculando direta e/ou indiretamente a **CONTRATANTE**.

24.4 - Tendo em vista os termos dos arts. 2º e 3º da CLT e do Enunciado 331 do TST, não haverá subordinação hierárquica, jurídica ou econômica entre o pessoal da **CONTRATANTE** e o pessoal da **CONTRATADA**.

24.4.1. Todas as necessidades e demandas da **CONTRATANTE**, com relação aos aspectos técnicos e operacionais dos serviços contratados deverão ser transmitidas ao representante da **CONTRATADA**, salvo em casos excepcionais e de urgência, sem prejuízo de posterior ratificação.

24.5 - Quando da utilização de equipamentos ligados à rede da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** assegura e garante que a sua utilização não ocorrerá, em hipótese alguma, sem a prevenção de “softwares” contra-ataques, além do total, plena e irrestrita garantia da segurança da informação.

22.6 - Quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** permitirá que a **CONTRATANTE** faça, em seus computadores e/ou outros equipamentos por si utilizados, verificações e eventuais correções relativos à segurança da informação, incluindo, mas não se limitando à instalação de softwares para garantir a total integridade do ambiente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.2. O presente documento será assinado na forma eletrônica, bem como as PARTES reconhecem, a validade e autenticidade das assinaturas (eletrônica) pelo Sistema PRÓTON ou outro aceito pelas PARTES, nos termos do artigo 10, parágrafo segundo da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e, por estarem plenamente cientes dos termos, reafirmam seu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, estando dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do art. 784, § 4º, do CPC.

25.3. E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Instrumento mediante assinatura eletrônica, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)
GILANE DE LIMA ALBUQUERQUE
Superintendente de Gestão e Finanças
EMBRAPII

(assinatura eletrônica)
FRANCISCO SABOYA
Diretor-Presidente
EMBRAPII

(assinatura eletrônica)
XXXXXXXX
Representante Legal
XXXXXX

ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

A **<empresa contratada>**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, sediada xxxxxxxxxxxx, <cidade/UF>, CEP: XXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, assume o compromisso, por si, por seus dirigentes, funcionários e prepostos, de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas às informações da CONTRATANTE e suas Unidades, a que tiver acesso.

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XXX/2024 doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE; Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada.

O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações. I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL, ou, na ausência desse prazo, até o término do CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Brasília/DF, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado mediante assinatura digital, para que produza os legítimos efeitos de direito.

De Acordo _____, _____ de _____ de 20__

XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX